



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº 096/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa prestigiar a livre concorrência no âmbito do município de Ilha Comprida.

Atualmente no comércio brasileiro se encontra muitos impedimentos para o desenvolvimento da economia no país. Um deles é a concorrência desleal, onde poucas grandes empresas dominam o mercado de consumo, fazendo com que os lucros sejam mal distribuídos na sociedade, principalmente fazendo com que as pequenas e médias empresas não prosperem, além de monopolizarem determinado produto ou serviço arbitrando o seu valor e qualidade.

O Poder Público deve proporcionar o equilíbrio nas relações comerciais, garantindo a livre concorrência, através da intervenção do Estado no domínio econômico, de acordo com o art. 170, IV, da Constituição Federal, para impedir abusos como a concorrência desleal, pela racionalização dos serviços públicos e pelo estudo das modificações do mercado de consumo.

Em uma sociedade capitalista, a liberdade na exploração da economia é fundamental para subsistência de um mercado, garantindo o seu equilíbrio, assim como o bem-estar econômico e social.

Livre concorrência significa liberdade de competir de uma maneira

Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

correta e honesta, **não se admitindo impedimentos artificiais ou ilegais à entrada de novas empresas no mercado ou ao desenvolvimento da atividade empresarial ou comercial.**

Em Ilha Comprida, há uma grave restrição para a entrada de novas empresas no ramo de fornecimento de combustíveis, imposta através da lei municipal nº 451 de 29 de julho de 2003, que alterou o Código de Obras de Ilha Comprida, trazendo uma exigência demasiadamente restritiva em seu artigo 204, inciso VII:

VII - ter afastamento mínimo de 2.000m (Dois mil metros) de raio, dos Postos de Serviços, destinados ao abastecimento de combustíveis, já instalados no Município. ”

Tal legislação alimenta atualmente uma situação que incomoda todos os munícipes, que é a falta de concorrência no ramo relativo ao fornecimento de combustíveis, pois, hoje há apenas dois postos, sendo ambos do mesmo proprietário.

A revogação de tal exigência, certamente trará mais concorrência e, conseqüentemente, ampliando a qualidade e diminuindo o preço final ao consumidor.

Diante de todo o exposto e em observância aos interesses públicos, me dirijo aos nobres pares para solicitar a apreciação e ulterior aprovação, da presente propositura.

Plenário dos Emancipadores, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador – REDE

Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº 096/2017

“REVOGA A LEI MUNICIPAL 451 DE 29 DE JULHO DE 2003 E SUPRIME O INCISO VII, DO ARTIGO 204, DA LEI MUNICIPAL 092 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 451 de 29 de julho de 2003, em sua integralidade, bem como, suas alterações.

Art. 2º - A presente lei também suprime o inciso VII, do artigo 204, da Lei Municipal nº 092 de 19 de setembro de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 16 de outubro de 2017,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS

MOZART ROBERTO SILVESTRE

Vereador – REDE

Câmara Municipal de Ilha Comprida

*Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza***